



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado dos Transportes  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 025  
FL. Nº 071  
CONT. Nº 013-2006

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA** E A **ATECOM – COMPRESSORES E BOMBAS LTDA**, PARA REVISÃO E MANUTENÇÃO EM COMPRESSORES DE AR DO SILO VERTICAL DESTA **APPA**, NA FORMA ABAIXO:

Aos 26 dias do mês de maio de 2006, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Rua Antônio Pereira, nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de **APPA**, representada neste ato pelo seu Superintendente, Dr. Eduardo Requião de Mello e Silva, portador do RG nº 373.883-3 e CPF/MF nº 191.435.597-00 e pelo seu Diretor Técnico, Engº Admilson Lanes Morgado Lima, RG nº 742.516-3, CPF/MF nº 223.500.809-78, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 8.431.189-8, Convite nº 001/2006-APPA, devidamente homologado pelo Sr. Superintendente da APPA em data de 15/05/2006, assina com a **ATECOM – COMPRESSORES E BOMBAS LTDA**, estabelecida na Praça Vergílio Brusco, 51 – Jd. S. Judas Tadeu – CEP 13.180-617, Sumaré –São Paulo, Fone nº (19) 3864-0722, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.025.501/0001-22, doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato pelo seu Sócio, Sr. Élio Trigo Carvalho, portador do RG nº 6.461.369 e CPF/MF sob nº 560.837.858-04, o presente contrato, sujeito às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e do Estadual nº 3471/2001, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:-** A **CONTRATADA**, se obriga a executar para a **APPA**, os serviços de revisão e manutenção em 05 (cinco) compressores de ar Chicago Pneumatic, instalados na Central de Ar Comprimido do Silo Vertical de 100.000 toneladas da **APPA**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - Toda e qualquer alteração nas especificações objeto deste ajuste somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da **APPA**, e através da formalização de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO:-** A **APPA** pelos serviços prestados e previstos na Cláusula Primeira, pagará à **CONTRATADA**, a importância certa e total de R\$ 59.878,99 (cinquenta e nove mil, oitocentos e setenta e oito reais e noventa e nove centavos).

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado dos Transportes  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 025  
FL. Nº 072  
CONT. Nº 013-2006

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO:-** O prazo máximo para execução dos serviços é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço expedida pela **APPA**.

**CLÁUSULA QUARTA - ADITIVO:** - Não serão admitidos quaisquer aditivos, salvo aqueles previstos expressamente na Lei 8.666/93, por conveniência da Administração; casos fortuitos ou força maior, devidamente comprovados.

**CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS:-** Os pagamentos serão efetuados após conclusão e aceitação pela fiscalização da **APPA**, em até 30 (trinta) dias da emissão, aceitação e certificação da Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS:-** Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento próprio da **APPA**, dotação orçamentária 7131 2385, a conta da rubrica nº 3390.3913, tendo a Nota de Empenho o nº 600302-6.

**CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA:** - A **CONTRATADA** deverá apresentar a **APPA** quando da assinatura do contrato, caução de garantia contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme dispõe no Parágrafo 1º do Art. 56 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES:** - A **CONTRATADA** responderá diretamente por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, a **APPA** e ao Estado do Paraná, por quaisquer excessos praticados durante a execução do contrato, seja por ação, omissão ou negligência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - A **CONTRATADA** exigirá do pessoal que vier trabalhar nas áreas do objeto deste contrato, o porte obrigatório de identificação pessoal, uniforme da empresa e obediências às normas de Segurança do Trabalho emanadas da Delegacia Regional do Trabalho e da **APPA**, e as normas de disciplina laboral expedidas pela **APPA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:-** Todos os materiais e equipamentos indispensáveis à execução dos serviços, serão fornecidos pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à **APPA**, sendo àquela responsável pelo seu transporte para o local dos mesmos, sua conservação e utilização.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'PR' and several other illegible marks.



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado dos Transportes  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 025  
FL. Nº 073  
CONT. Nº 013-2006

**PARÁGRAFO TERCEIRO:-** A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO:** - Os serviços contratados por este instrumento serão acompanhados por um fiscal, que será designado pela **APPA**, sendo que a **CONTRATADA** fica obrigada a submeter-se a qualquer dia e hora à constante fiscalização exercida pela **APPA**, para verificação do exato cumprimento do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - A **CONTRATADA** fica obrigada a prestar todo e qualquer esclarecimento fiscal ou previdenciários referente aos serviços, durante o período de execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES:** - Todas e quaisquer obrigações fiscais ou trabalhistas, sejam federais, estaduais e/ou municipais que incidam ou venham a incidir, sobre este contrato, na sua aplicação ou nos serviços correspondentes, constituem ônus exclusivo da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA ONZE - PENALIDADES:-** A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no item 13 do Convite nº 001/2006-APPA.

**CLÁUSULA DOZE - VIGÊNCIA:** - A vigência do contrato terá início na data da Ordem de Serviço e perdurará até 60 (sessenta) dias corridos, após a conclusão dos serviços.

**CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÃO/MODIFICAÇÃO:-** Caso a **APPA** venha sofrer alteração/modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

**CLÁUSULA QUATORZE - RESCISÃO:-** O contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

SR

ND

Handwritten signature

g.

Handwritten signature



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado dos Transportes  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 025  
FL. Nº 074  
CONT. Nº 013-2006

**CLÁUSULA QUINZE:** - Findo o prazo contratual ou rescindido, por motivo de qualquer natureza, o contrato somente será encerrado no momento do aceite do Termo de Recebimento do objeto do contrato, pela **DIRTEC** da **APPA**.

**CLÁUSULA DEZESSEIS - CASOS OMISSOS:** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DEZESSETE – FORO:** - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 26 de maio de 2006

**SUPERINTENDENTE DA APPA  
DR. EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**

**DIRETOR TÉCNICO DA APPA  
ENGº ADMILSON LANES MORGADO LIMA**

**SÓCIO DA ATECOM LTDA  
SR. ÉLCIO TRIGO CARVALHO**

**TESTEMUNHA**

RG: 8.936.805-7

CPF: 058.444479-64

**TESTEMUNHA**

RG: 8499-148-1

CPF: 008239699-08